



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

no Livro próprio às folhas
088 sob o nº 1827
às 19:06 horas.

Natalândia - MG 10 / 12 / 2015

Liliana Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais e fazer doação ao Instituto de Pesquisa e Documentação Etnográfica e dá outras providências.

O *Prefeito Municipal de Natalândia*, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 108, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natalândia autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para o recebimento do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e a custear a contrapartida legalmente exigida, para a aquisição de caminhões e/ou retroescavadeiras e/ou pá carregadeiras e/ou tratores etc.

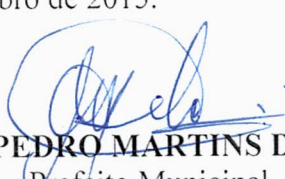
Art. 2º. Os bens móveis adquiridos com os recursos previstos no art. anterior destinar-se-ão:

I – doação de 80% (oitenta por cento), pelo Município, mediante termo próprio, ao Instituto de Pesquisa e Documentação Etnográfica, CNPJ nº 06.132.761/0001-83; e

II – 20% (vinte por cento) integrarão o patrimônio do Município de Natalândia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 10 de dezembro de 2015.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal